



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2097, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.
LEI Nº _____

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Serafina Corrêa será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Serafina Corrêa receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.067,45 (Um mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 25% (vinte e cinco por cento) para cada ausência de sessão.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º A convocação extraordinária realizada durante o recesso parlamentar será indenizada no valor de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que o total da indenização paga não poderá ultrapassar, no mês, o valor do subsídio previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.600,62 (Um mil, seiscentos reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de Outubro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal